



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 040/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULOS E MÓVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: SINOSCAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.688.234/0001-29, estabelecida na Av. Pedro Adams Filho, nº 3790, Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.320-004, representada neste ato por **FERNANDO PACHECO**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do RG nº. 4067059008 expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF nº. 004.901.820-54, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, n.º 268, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.320-004.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 37/2019**, o qual reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO 343/2019 - REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA MS 12220.162000/1180-11.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
1	03	UN	Automóvel sedan, no mínimo 5 lugares, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano 2019 ou superior, cor branca, no mínimo 03 anos de garantia com concessionária para revisões num raio de 80 km, com motor 1.0 ou mais, bicom bustível (álcool e gasolina), tração dianteira, câmbio manual de no mínimo 6 velocidades a frente e uma a ré, freios ABS com EBD, alarme de advertência de portas abertas e faróis acesos, cintos de segurança dianteiros de três pontos com pré-tensionador e limitador de força, cintos traseiros	Chevrolet/Onix sedan Fabricante: General Motors	R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais)	R\$ 186.240,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)

Página 1 de 6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

		laterais e central de três pontos, controle de estabilidade, controle de tração e assistente de subida em rampa, airbag lateral, airbag frontal para motorista e passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, alarme, espelhos retrovisores externos na cor do carro, maçanetas externas na cor do carro, para-choques traseiro e dianteiro na cor do veículo, rodas de aço mínimo aro 14 com calotas integrais na cor do veículo, ar-condicionado com filtro antipólen, chave com comando de abertura e fechamento de portas, direção elétrica eletroassistida progressiva, vidros elétricos dianteiros (auto-down para motorista) e traseiros, travas elétricas, desembaçador para o vidro traseiro, bancos dianteiros com revestimento de alta qualidade com ajuste de altura e inclinação para o motorista e ajuste de inclinação para o passageiro, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, painel digital, com computador de bordo com gráficos informativos de consumo que pode ser comandado pelo volante, kit multimídia," radio AM/FM, cd player com MP3, entrada USB, para-sol com espelho cortesia para motorista e passageiro, iluminação e revestimento completo do porta-malas. Primeiro empenhamento em nome do Município de Arroio dos Ratos e adesivagem do veículo, conforme modelo em anexo, de responsabilidade da empresa vencedora.			
--	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte do objeto, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços (fornecimento dos veículos) dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, **incluído a garantia e assistência técnica aos veículos fornecidos em qualquer concessionária Chevrolet**, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação das secretarias municipais e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, sendo a entrega em até 30 (trinta) dias corridos, em locais indicados pelas secretarias, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade, defeito ou quaisquer outros vícios nos veículos, estes serão devolvidos, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição destes à **CONTRATANTE** sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega dos veículos, o valor à medida que forem sendo entregues, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal cada entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. Fica instituído que deverá a **CONTRATADA** observar a tabela discriminada na Cláusula Primeira para que possa receber o valor correto referente aos veículos entregues, sob pena de sobrestamento da nota fiscal até resolução da pendência. Exemplo hipotético: se entregar apenas um veículo, deverá enviar a nota fiscal no valor de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais)**.

4.3. No caso de entrega total dos equipamentos, o valor a ser pago à **CONTRATADA** será de **R\$ 186.240,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante a entrega, devendo a secretaria solicitante ratificar isso no termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.4505 – 0040

Código Reduzido: 799 – 479

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

6.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos veículos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos veículos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- d) O atraso na entrega dos equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, poderá ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

7.2. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

8.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, na figura do servidor **Paulo Porto**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

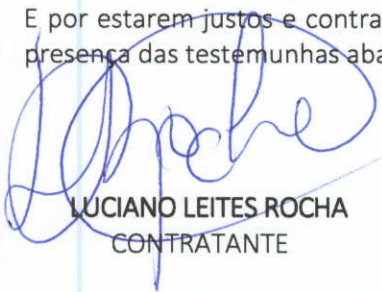
10.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira.

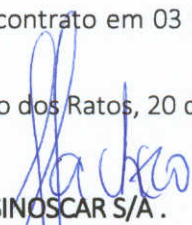
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de janeiro de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

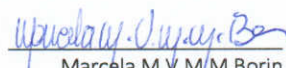

SINOSCAR S/A.
CONTRATADA


RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


1ª TESTEMUNHA
Mat 3832


2ª TESTEMUNHA
Mat. 3874

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/01/2020.


Marcela M.V.M. Borin
Assessoria Jurídica
OAB/RS: 97.867

Página 6 de 6